



LEI N.º 2.113, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a proibição de venda de Carrapaticida (Barragem, Rios, Açudes, Poços etc), sem a devida identificação do usuário nas Casas Agropecuárias no Âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a proibir a venda de Carrapaticida nas Casas Agropecuárias sem a devida identificação do usuário (cópia de documentos e comprovante de residência).

Parágrafo único – O descumprimento deste artigo fica o Poder Executivo autorizado à cobrança de multa aos proprietários das Casas Agropecuárias.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 11 de julho de 2005.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito